LEI Nº 559/2012

"Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anaurilândia-MS., para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016".

WILSON DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 será de R$11.300,00 (Onze Mil e Trezentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 será de R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, será de R$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Servidor público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o comissionado.

Art. 4º - O subsídio de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipal, a titulo de revisão de caráter geral e anual.

Art.5º - Os valores dos subsídios de que trata esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro 2013.

Câmara Municipal, 02 de outubro de 2012.

Wilson da Silva

Presidente